



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS  
DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
CULTURA DE RORAIMA - FECEC.**

Boa Vista - RR  
Marçol/2004



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**ÍNDICE TEMÁTICO**

<b>DESCRIÇÃO</b>			
TÍTULO I	Disposições Preliminares	1 até 2	
CAPÍTULO I	Disposições Preliminares e Dos Objetivos	1 até 2	
TÍTULO II	Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Do Quadro de Cargos em Comissão	3 até 10	
CAPÍTULO I	Do Quadro de Cargos de provimento Efetivo	3 até 8	
CAPÍTULO II	Do Quadro de Cargos em Comissão	9	
CAPÍTULO III	Do Provimento dos Cargos em Comissão	10	
TÍTULO III	Da Implantação e Do Enquadramento	11 até 19	
CAPÍTULO I	Da Implantação do PCS	11 até 14	
CAPÍTULO	Do Enquadramento no PCS	15 até 19	
TÍTULO IV	Do Desenvolvimento Funcional do Servidor	20 até 28	
CAPÍTULO I	Da Progressão Funcional por Mérito	20 até 28	
CAPÍTULO II	Da Promoção Funcional	29	
TÍTULO V	Dos Remanejamentos e Readaptações	30 até 32	
CAPÍTULO I	Dos Remanejamentos	30	
CAPÍTULO II	Das Readaptações	31 até 32	
TÍTULO VI	Das Disposições Finais e Transitórias	33 até 38	
CAPÍTULO ÚNICO	Do Vencimento e Da Remuneração	33 até 38	



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários-  
PCS dos Servidores da Fundação de  
Educação, Ciência e Cultura de Roraima.**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, na forma do presente Plano de Cargos.

**Art. 2º** - O plano de Cargos e Salários da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima objetiva estabelecer a estrutura de cargos de seus servidores, com suas funções, formas de progressão salarial e tabela com seus respectivos níveis de progressão salarial, com as seguintes vantagens:

I - engloba, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas pela dimensão adotada para a respectiva natureza do trabalho, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

II - facilita a mobilidade das pessoas no âmbito das diversas unidades organizacionais, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como consequência, otimiza o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização;

III - reduz o número de cargos ao mínimo necessário, evitando-se desvios de função.

**Parágrafo único.** O Regime Jurídico dos Servidores de que trata o *caput* deste artigo é o instituído pela Lei nº 458, de 01 de junho de 1998.

II - Cargos em Comissão: cargos de livre provimento e exoneração, por Portaria do Presidente da Fundação e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III - Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

- IV - Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;
- V - Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;
- VI - Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;
- VII - Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCS, identificado por algarismos romanos;
- VIII - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;
- VIX - Nível de escolaridade: formação escolar necessária para posse em cargo de provimento efetivo, na conformidade da seguinte simbologia:
- a) CNS: Cargo de Nível Superior, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar de nível universitário completo;
  - b) CNM: Cargo de Nível Médio, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com 2<sup>o</sup> grau completo;
  - c) CNF: Cargo de Nível Fundamental, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com 1<sup>o</sup> grau completo; e
  - d) CNB: Cargo de Nível Básico, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com alfabetização.
- X - Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial do cargo que ocupa, instrumentalizada por:
- a) progressão horizontal: passagem do servidor efetivo estável para referência imediatamente seguinte, dentro do mesmo padrão. Alcançada a última referência do padrão em que se encontra, o deslocamento dar-se-á para a primeira referência do padrão seguinte;
  - b) progressão vertical: passagem do servidor efetivo estável para a classe seguinte da correspondente série de classes, na mesma referência que se encontrava;
- XI - Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;
- XII - Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;
- XIII - Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**TÍTULO II  
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em  
Comissão**

**CAPÍTULO I  
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

**Art. 3º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo fica constituído pelas vagas já existente de 198 (cento e noventa e oito) vagas, distribuídos na forma do anexo II deste Plano.

**Art. 4º** O PCS do Quadro Efetivo da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima fica constituído por quatro grupos ocupacionais, a saber:

I - Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental incompleto para o cargo de Auxiliar e ensino fundamental completo para os cargos de Auxiliar Técnico;

II - Grupo Ocupacional II – Grupo de Nível Médio, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

III - Grupo Ocupacional III – Grupo de Nível Superior, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino superior completo;

IV - Grupo Ocupacional IV – Grupo em Extinção, englobando todos os cargos que se encontrem em extinção.

**Art. 5º** O Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, será constituído pelos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Telefonista e Motorista.

**Art. 6º** O Grupo Ocupacional II – Grupo de Nível Médio, será constituído pelos cargos de: Assistente Administrativo, Técnico em Contabilidade, Operador de Computador e Eletricista.

**Art. 7º** O Grupo Ocupacional III – Grupo de Nível Superior, será constituído pelos cargos de Administrador, Contador, Economista, Procurador Jurídico, Secretária Executiva, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico em Comunicação Social.

**Art. 8º** O Grupo Ocupacional IV – Grupo de Cargos em Extinção, será constituído pelos cargos de: Aderecista, Assistente de Estúdio, Auxiliar de iluminação, Cenotécnico, Cinegrafista, Coordenador de Produção, Diretor de Imagens, Editor de TV, Iluminador, Locutor Anunciador, Locutor Apresentador, Locutor de Esporte,



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

Maquiador, Operador de Controle de Máster, Operador de vídeo Tape, Operador de Transmissor de VT, Operador de Máquina de Caracteres, Operador de Áudio, Operador de Câmera, Roteirista Interfer, Técnico em Manutenção de TV e Supervisor de Operação, Técnico em Documentação, e serão extintos à medida em que forem vagando.

**CAPÍTULO II  
Do Quadro de Cargos em Comissão**

**Art. 09º** Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por Portaria do Presidente da Fundação, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão.

**CAPÍTULO III  
Do Provimento dos Cargos em Comissão**

**Art. 10.** O ingresso no Quadro de Cargos em Comissão da FECEC dar-se-á por ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Município, sendo livre o provimento e a exoneração a critério da Presidência.

**TÍTULO III  
Da Implantação e do Enquadramento**

**CAPÍTULO I  
Da Implantação do PCS**

**Art. 11.** A implantação do PCS instituído por este PCS constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual para os cargos integrantes das tabelas de pessoal, organizadas com base nas disposições das legislações vigentes, devendo ser concluído após aprovação do Conselho Diretor através de Resolução.

**Parágrafo único.** Para aplicação da Tabela Salarial, deve ser levada em consideração a Progressão Funcional dos servidores efetivos da FECEC.

**Art. 12.** A mudança de sistema classificatório far-se-á por transformação do cargo ocupado pelo servidor, sem mudança de atribuições, em cargo instituído pelo PCS, desde que atendidos os requisitos de exercício de especialidade, escolaridade, habilitação e especialização.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**Art. 13.** Terão seus cargos transformados todos os servidores efetivos em exercício na data de vigência da resolução do Conselho Diretor.

**Art. 14.** Não será exigido do servidor que tiver seu cargo transformado o atendimento aos requisitos de escolaridade ou habilitação diferentes do exigido à época do seu ingresso no serviço público, salvo quando se tratar de atribuições correspondentes ao nível superior ou profissão regulamentada.

**CAPÍTULO II  
Do Enquadramento no PCS**

**Art. 15.** O enquadramento dos servidores no novo PCS dar-se-á por meio de Resolução do conselho diretor desta Fundação.

**§ 1º** A Presidência da FECEC, se necessário constituirá comissão de implantação deste PCS, que deverá, para fins de enquadramento dos servidores, observar os seguintes critérios:

I - correlação das atribuições ocupadas atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos/especialidades;

II - enquadramento na categoria salarial inicial do cargo/especialidade identificados no item anterior e na referência salarial conforme o tempo de serviço prestado como servidor do quadro efetivo da FECEC como se segue:

- a) - até 10 anos - referência salarial 2;
- b) - de 10 a 20 anos - referência salarial 3;
- c) - acima de 20 anos referência 4.

III - quando o servidor já perceber vencimento maior do que o salário inicial da categoria, o mesmo deverá ser enquadrado no salário imediatamente superior ao atual, sendo vedada qualquer redução .

**§ 2º** Após o enquadramento de que trata este artigo, passarão a ser adotados os critérios de experiência estabelecidos no Anexo I deste plano.

**§ 3º** Os servidores que integram o atual Quadro em Extinção poderão optar pelo enquadramento na nova estrutura de cargos e remuneração desde que suas atuais atribuições e escolaridade sejam compatíveis com a nova proposta e após avaliação por parte da comissão instituída para esse fim.

**Art. 16.** Para a efetivação do disposto no art. 15, o Departamento de Recursos Humanos, após a publicação da Resolução do Conselho Diretor, terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao prazo estipulado no caput deste artigo.

**Art. 17.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos a implantação e administração do PCS instituído por esta lei.

**Art. 18.** Os enquadramentos decorrentes da implantação do PCS serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 19.** Após o enquadramento dos atuais servidores, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional, vinculada à respectiva especialidade e condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

**TÍTULO IV  
Do Desenvolvimento Funcional do Servidor**

**CAPÍTULO I  
Da Progressão Funcional por Mérito**

**Art. 20.** A Progressão Funcional por Mérito consiste na evolução salarial do servidor dentro da mesma categoria salarial que contém a especialidade/cargo, com base nos resultados da Avaliação de Desempenho Funcional.

**Art. 21.** Será de competência de cada diretoria, mediante a indicação da chefia imediata do servidor, propor à comissão constituída para essa finalidade a progressão funcional por mérito, dos servidores indicados para progressão, escolhidos entre os elegíveis, com base no orçamento previsto para esse fim, visando à aprovação da Presidência.

**Parágrafo Único.** A Comissão de que trata o caput deste artigo e os artigos 16, será composta de servidores efetivos e estáveis, composta por 05 (cinco) membros.

**Art. 22.** Serão considerados os seguintes critérios e requisitos para habilitação do servidor ao processo de Progressão Funcional por mérito:  
I - o interstício para concessão de Progressão Funcional por Mérito será de 24 (vinte e quatro) meses;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

- II - o servidor promovido por meio de Promoção Funcional somente estará apto ao recebimento da Progressão Funcional por Mérito após 24 (vinte e quatro) meses decorridos da sua reclassificação;
- III - não ter sofrido pena de suspensão e/ou advertência por escrito nos 12 (doze) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito;
- IV - não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por abono do órgão;
- V - não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito, salvo os casos previstos em lei;
- VI - a Progressão Funcional por Mérito será de até 2 (duas) referências da tabela salarial, a ser concedida anualmente.

**Art. 23.** A Progressão Funcional por Mérito decorrerá, necessariamente, do desempenho obtido pelo servidor em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, a ser aferido por meio de Programa de Avaliação de Desempenho, normatizado mediante legislação específica.

**Art. 24.** Ao servidor que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional por Mérito, será assegurada uma referência da Tabela Salarial, a título de Progressão por Antiquidade, desde que não esteja respondendo a sindicância, processo e/ou inquérito administrativo.

**Art. 25.** O servidor que atingir a última referência da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado poderá ser beneficiado com a elevação da categoria salarial correspondente ao estágio seguinte, dentro do mesmo cargo, cujo salário será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação do referido estágio e mediante a existência de vaga.

**Art. 26.** A FECEC destinará, anualmente, verba mínima de 2% (dois por cento) da folha nominal de salários para Progressão Funcional por Mérito e Progressão por Antiquidade a seus servidores.

**Art. 27.** Cabe a cada Diretoria Executiva administrar os recursos financeiros previstos para fins de concessão de Progressão Funcional por Mérito e Progressão por Antiquidade durante o exercício, podendo conceder o mérito a seus servidores dentro do limite estabelecido.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**§ 1º** A verba a ser destinada para progressões salariais será vinculada à proporcionalidade da Folha de Pagamento, bem como aos respectivos grupos ocupacionais.

**§ 2º** O Departamento de Recursos Humanos emitirá relatório com os nomes dos servidores aptos à Progressão Funcional por Mérito ou Progressão por Antiguidade.

**Art. 28.** Fica interrompido o interstício, para efeito de Progressão Funcional por Mérito, nos casos a seguir discriminados:

- I - suspensão do vínculo funcional;
- II - afastamento para tratamento de interesses particulares;
- III - prisão decorrente de decisão judicial;
- IV - afastamento para licença extraordinária com prejuízo de remuneração.

**CAPÍTULO II  
Da Promoção Funcional**

**Art. 29.** A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de um estágio para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira, mediante a existência de vaga.

**§ 1º** Para que o servidor possa participar de processos de promoção funcional, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Requisitos básico para provimento, previstos para a especialidade a ser preenchida, conforme Anexo I desta Lei;
- II - Não ter sofrido sanções administrativas, como suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;
- III - Não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em Lei e/ou justificados por abono.

**§ 2º** O servidor somente poderá participar de processo de promoção para especialidades previstas em estágio imediatamente superior em relação ao que ele estiver ocupando.

**§ 3º** O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

**§ 4º** A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância nos estágios não iniciais de cada especialidade, resultante de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - progressão funcional;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

IV - aposentadoria;

V - falecimento.

**§ 5º** Ocorrendo vacância de especialidade, o Departamento de Recursos Humanos procederá ao levantamento dos servidores aptos a serem promovidos dentro de cada carreira, de acordo com os resultados obtidos na Avaliação de Desempenho.

**§ 6º** Aos servidores que integram o atual Quadro Efetivo da FECEC e, que já tenham cumprido com o interstício previsto para a cada estágio e, venham a ser avaliados satisfatoriamente pela Comissão, poderá-lhe ser concedida Promoção Funcional, desde que, observados a disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação.

**TÍTULO V  
Dos Remanejamentos e Readaptações**

**CAPÍTULO I  
Dos Remanejamentos**

**Art. 30.** O Remanejamento é a movimentação do servidor da Fundação de um Departamento para os outros e demais poderes do Município, procurando conciliar os interesses da FECEC.

**§ 1º** O remanejamento não implicará alteração de cargo, estágio ou salário.

**§ 2º** A transferência de um servidor de uma área para outra dentro do mesmo Órgão dar-se-á mediante a concordância do respectivo Diretor.

**§ 3º** Quando se tratar de transferência de um servidor da FECEC para os demais poderes do Município deverá haver concordância dos Órgãos envolvidos e a devida autorização da Presidência desta Fundação.

**CAPÍTULO II  
Das Readaptações**

**Art. 31.** A Readaptação Funcional far-se-á necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes à sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tiver sofrido em sua capacidade física ou mental.

**Parágrafo único.** A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I - aproveitamento na própria área de lotação do servidor;

II - aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades do órgão.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**Art. 32.** A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargos e especialidades constantes desta Lei e seguindo orientações da Junta Médica Municipal, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

**TÍTULO VII  
Das Disposições Finais e Transitórias**

**CAPÍTULO ÚNICO  
Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 33.** A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata esta lei é de 40 horas semanais e 8 horas diárias.

**Parágrafo único.** A conveniência administrativa e o interesse público poderão determinar jornada de trabalho:

- a) flexibilizada no mínimo em 6 horas diárias e 30 semanais, para os ocupantes do quadro de cargos de provimento efetivo;
- b) organizada em regime de plantões.

**Art. 34.** Os casos omissos que se verificarem na implantação do presente Plano, obedecidas as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Procuradoria Jurídica desta Fundação.

**Art. 35.** Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da FECEC, estabelecidas no Plano de Cargos e Salários-PCS, fica a Presidência da Fundação, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

**Art. 36.** Os anexos de que trata este plano são partes integrantes e inseparáveis deste.

**Art. 38.** Este Plano de Cargos e Salários-PCS entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da FECEC, 03 de março de 2004.

---

Presidente/FECEC



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

**PROJETO**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categorial Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
I Grupo de Apoio Operacional	Auxiliar	I	A	Dispensável		o Auxiliar de Serviços Gerais
		II	B	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		
		III	C	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		
	Auxiliar Técnico	I	D	Dispensável		o Auxiliar Administrativo o Telefonista o Motorista
		II	E	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		
		III	F	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		
II Grupo de Nível Médio	Técnico	I	F	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		o Assistente Administrativo o *Técnico em Contabilidade o Operador de Computador o Eletricista
		II	G	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		
		III	H	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		

(\*) Obrigatória a Comprovação de Conclusão de Curso Específico na Área e/ou Registro no Órgão de Classe específico



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categorial Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
III Grupo de Nível Superior	Analista	I	J	Dispensável	Ensino  Superior  Completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Administrador</li> <li>o Contador</li> <li>o Economista</li> <li>o Procurador Jurídico</li> <li>o Secretária Executiva</li> <li>o Técnico em Assuntos Educacionais</li> <li>o Técnico em Comunicação Social</li> <li>o Técnico em Documentação</li> </ul>
		II	L	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		
		III	M	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categorial Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
IV Grupo em Extinção	Técnico	I	D	Dispensável	Ensino  Médio  Completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Aderecista, Assistente de Estúdio, Auxiliar de iluminação, Cenotécnico, Cinegrafista, Coordenador de Produção, Diretor de Imagens, Editor de TV, Iluminador, Locutor Anunciador, Locutor Apresentador, Locutor de Esporte, Maquiador, Operador de Controle de Máster, Operador de vídeo Tape, Operador de Transmissor de VT, Operador de Máquina de Caracteres, Operador de Áudio, Operador de Câmera, Roteirista Interfer, Técnico em Manutenção de TV e Supervisor de Operação</li> </ul>
		II	E	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		
		III	F	Cinco anos no estágio anterior da mesma especialidade		



**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**